PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

02.068

LEI Nº 2.171/80

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar o lote de propriedade do Município, situado na Vila Guimarães à Rua Monteiro Lobato (lote 05 Quadra 05), de aproximadamente / 200 m2 (duzentos metros quadrados), com a faixa de terreno situada entre a Rua Ladeira São Francisco e Rua da Turma, ao lado das linhas férreas da Rêde Ferroviária Federal, S/A., de 247,95 m2 (duzentos e quarenta e sete metros e noventa e cinco décimetros) de propriedade de João Francisco de Paula, para efeito de ãbertura de rua.

ART. 2º - O Executivo Municipal nomeará uma comissão trina para fazer a avaliação dos imóveis de que trata o artigo anterior.

ART. 3º - Caso o Município não tenha escritura do lote objeto da permuta, o Executivo exercerá a função de interveniência, autorizando a celebração da escritura diretamente pelas partes interessadas.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 16 DE MAIO DE 1980.

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal